

INDICAÇÃO N.º...../ 2020

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, requer, na forma regimental, o envio de expediente ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que este insira na Ordem do dia, com urgência o Projeto, em anexo, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS RELATIVOS A MARCADORES ÉTNICO-RACIAIS E DE FATORES DE RISCO/COMORBIDADES, EM DECORRÊNCIA DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID19), NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS”.

PROF. LINO FERNANDO BRAGANÇA PERES

VEREADOR – PT

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS RELATIVOS A MARCADORES ÉTNICO-RACIAIS E DE FATORES DE RISCO/COMORBIDADES, EM DECORRÊNCIA DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID19), NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, para fins de produção de dados, realização de estudos ou investigação epidemiológica e prestação de informações sobre a Covid-19, promove:

I- A divulgação de dados desagregados por raça/cor e fatores de risco/comorbidades nos painéis de monitoramento, boletins epidemiológicos, notas técnicas e demais documentos oficiais relativos à Covid-19;

II-A divulgação de Boletim Epidemiológico Semanal a ser feita na Sala de Situação GVE, no Portal da Prefeitura.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2020.

Prof. Lino F. B. Peres

Vereador PT

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 344 GM/MS, de 01 de fevereiro de 2017, dispõe sobre a inclusão e o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde, e a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), que vem acompanhando o aprimoramento dos sistemas de informação de saúde relativos à epidemia de Covid-19, destaca a grande importância de incluir a variável raça/cor e os fatores de risco/comorbidades na ficha de notificação da Covid-19, no entendimento de que a disponibilização da informação é fundamental para assegurar o enfrentamento da epidemia e deveria ser considerada como prioridade no planejamento das ações e monitoramento em nosso país, especialmente tendo em vista o perfil de extrema desigualdade racial existente no Brasil.

Essas informações não constam na Sala de Situação da Gerência de Vigilância Epidemiológica de Florianópolis, que até o momento disponibiliza informações dos casos por sexo e faixa etária.

O Grupo de Trabalho de Saúde da População Negra da Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade expressa a mesma preocupação, apontando o seguinte:

- As desigualdades no acesso aos direitos básicos como saúde, moradia e saneamento básico bem - como o grave impacto da ausência desses direitos no aumento da transmissão de doenças infectocontagiosas;
- racismo institucional reproduzido no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) brasileiro, explicitado e reconhecido na publicação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (Brasil, 2009);
- O fato de que 67% dos cidadãos brasileiros, que dependem exclusivamente do SUS, são negros (pretos e pardos);
- O fato de que a maioria dos pacientes com diabetes mellitus, tuberculose, hipertensão essencial primária e doença renal crônica, que configuram grupo de risco para COVID-19, são negros;
- A maioria dos atendimentos no SUS é de pessoas com renda média de um quarto do salário mínimo, vinculado ao fato de que a maioria dos trabalhadores informais e dos serviços essenciais do país, que apresentam dificuldade em cumprir o isolamento social, é negra. Muitos desses cidadãos, que são obrigados a continuar a buscar o sustento, expondo-se ao contágio, acabam por expor seus vizinhos e familiares a riscos elevados.

Como aponta a Defensoria Pública da União, segundo Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde de 20/04/2020, o percentual de óbitos de pessoas negras já chega a 40,4%, fato que está longe de expressar o contexto real das condições de afetação da pandemia na população, já que prevalece uma ausência de notificação do critério raça/cor em mais de 30% do total de óbitos (818 do total de 2.575). E os dados mostram, ainda, um acréscimo vertiginoso de óbitos na população negra em mais de 10%, enquanto para a população branca houve um decréscimo de 6,3%. Por isso, defende a DPU a aferição mais rigorosa do critério raça/cor para que se planeje a política de assistência à saúde e social com maior eficiência.

O mandato deste vereador, com entidades do movimento negro, a médica Camila Amorim e a enfermeira, da Rede e do Comitê Saúde da População Negra, esteve em reunião com o Secretário Municipal de Saúde, Carlos Alberto Justo da Silva, prof. Paraná, no ano passado,

tratando da recomposição da Comissão da SMS que trata das enfermidades que afetam diretamente a população negra, como a anemia falciforme. Neste período de pandemia do Covid-19, mais ainda, é necessário e urgente que esta Comissão trate das doenças objeto da audiência referida e esteja atenta à forma como a população negra tem sido atingida pela pandemia. Daí, que é indispensável que se visibilize em estatística a situação sanitária e de saúde da população negra frente à pandemia do novo coronavírus.

Destaca-se ainda o baixo índice de transparência do governo de Santa Catarina em relação aos demais estados também nesses quesitos. O Índice de Transparência da Covid-19 é uma iniciativa da Open Knowledge Brasil (OKBR) para avaliar a qualidade dos dados e informações relativos à pandemia do novo coronavírus que têm sido publicados pela União e pelos estados brasileiros em seus portais oficiais. No levantamento de 30 de abril de 2020, Santa Catarina estava na 15ª posição no ranking, à frente apenas do Mato Grosso, Sergipe, Mato Grosso do Sul, Roraima e Acre.

O Espírito Santo é o estado que divulga maior quantidade de detalhes para cada caso confirmado. São 27 variáveis para cada registro. Alguns destaques:

- Data de registro
- Evolução (se Curado, Óbito por Covid, Óbito por outras causas)
- Critério de Confirmação (Clínico ou Laboratorial)
- Município
- Faixa Etária
- Sexo
- Raça/Cor
- Sintomas (Febre, Dificuldade Respiratória, Tosse, Coriza etc.)
- Comorbidades (Obesidade, Tabagismo, Diabetes etc.)
- Ficou internado? (Sim/Não)
- Viagem (Internacional ou Nacional).

O site do governo do ES disponibiliza os dados inclusive de forma a facilitar o uso para pesquisas (imagens abaixo).

Ver links sobre o tema que move a presente iniciativa legislativa:

<https://almapreta.com/editorias/realidade/covid-19-ministerio-da-saude-divulgara-dados-de-infectados-por-raca-cor>

<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/saude-da-populacao/letalidade-da-covid-19-na-populacao-negra-pauta-debate-sobre-raca-e-desigualdade-social-na-imprensa/46775/>

<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/2020/04/1890/DPE-PR-solicita-dados-sobre-casos-de-COVID-19-no-Estado.html>

<https://www.facebook.com/pg/SBMFCoficial/posts/>

<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/04/15/O-impacto-do-racismo-estrutural-nas-mortes-por-covid-19>

Esse Projeto se materializa também pelo entendimento de que é a Administração Pública que deve prestar contas de tudo o que está sendo feito, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, Nº. 12.527/2011, Lei Nacional da Transparência, a Lei Complementar 131/20029, no artigo 41, §2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2020.

Prof. Lino F. B. Peres

Vereador PT